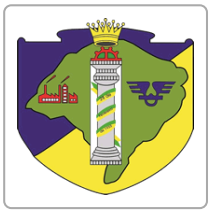
LEI Nº 6062, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.



"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL AO CENTRO DE FORMAÇÃO TERESA VERZERI VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio mensal na forma de subvenção social à Entidade Centro de Formação Teresa Verzeri - mantida pela Sociedade de Literatura e Beneficência, no período correspondido entre fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, por intermédio do firmamento de Termo de Convênio, visando a execução do projeto Rede de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - O projeto mencionado no caput do presente artigo tem por objeto a execução de ações voltadas à Convivência e Fortalecimento de vínculos em favor de crianças e adolescentes na faixa etária correspondida entre 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, consistentes na execução de projetos de enfrentamento relacionados à pobreza, grupos de convivência protetiva, socialização e familiarização dos vínculos familiares, incentivo ao protagonismo, bem como articulação a todos os serviços vinculados à assistência e desenvolvimento social.

Art. 2º O repasse que será consubstanciado à Entidade em comento se dará no montante total de R$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais) durante o período conveniado, divididos em 12 (doze) parcelas mensais e igualitárias no decorrer dos meses de fevereiro de 2015 à janeiro 2016.

§ 1º A Entidade beneficiada em virtude do auxílio mencionado no artigo antecedente prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o respectivo mês vigente.

§ 2º A falta de prestação de contas de um mês obstará o repasse dos recursos inerentes ao mês subseqüente.

Art. 3º O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência que restou formalizado o correlato termo originário, desde que com observância à

prévia dotação orçamentária à época.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, sendo que em 2015, os montantes estarão alocados junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

11.08.08.243.0007.2326/877 3.3.5.0.43.00.00.00.00.-1010-00000

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de Fevereiro de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.